



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR. GOMES

Institui as diretrizes para fornecimento gratuito de medicamentos à base de Tirzepatida, Semaglutida e Outras Substâncias Incorporadas no Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para fornecimento gratuito de medicamentos à base das substâncias tirzepatida, semaglutida e demais princípios ativos que venham a ser incorporados aos protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde do Estado do Amazonas, desde que indicados clinicamente para o tratamento do diabetes mellitus tipo 2, da obesidade e de doenças crônicas ou comorbidades associadas, conforme laudo médico emitido por profissional da rede pública de saúde.

Parágrafo único. As diretrizes fundamentam-se nos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 8.142/1990 e do art. 196 da Constituição Federal.

Art. 2º O acesso aos medicamentos de que trata esta Lei fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes critérios:

- I – prescrição médica emitida por profissional da rede pública de saúde;
- II – laudo médico que comprove o diagnóstico e a indicação clínica do tratamento;
- III – comprovação, mediante avaliação socioeconômica, de que o paciente não dispõe de recursos financeiros para adquirir o medicamento;
- IV – reavaliação obrigatória do tratamento, a cada 6 (seis) meses, com base em critérios clínicos e de eficácia terapêutica, a ser realizada por profissional da rede pública de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.020845:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 19/05/2025 11:09:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B06FE2D400136B06 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus/AM, 13 de maio de 2025.

DR. GOMES
PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.020845:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 19/05/2025 11:09:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B06FE2D400136B06 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





JUSTIFICATIVA

A obesidade, acúmulo excessivo de gordura no corpo, é reconhecida como um problema de saúde pública que vai além dos números da balança. Ela é fator de risco para outras enfermidades, como doenças cardiovasculares, diabetes, hipertensão e alguns tipos de cânceres, e, conseqüentemente, afeta a qualidade de vida, as interações sociais e favorece a mortalidade precoce.

A obesidade no Amazonas, e especificamente na cidade de Manaus, é significativamente alta, pois, cerca de 27% da população é considerada obesa, com uma taxa de 26,4% entre os homens e 27,5% entre as mulheres que são classificados como obesos, segundo o Ministério da Saúde. A IDF – Federação internacional de Diabetes, entidade que reúne mais de 240 associações de diabetes em mais de 161 países e territórios, estima que a prevalência do diabetes no Brasil é de 10,5% da população brasileira.

Dentre os tipos de diabetes, a maioria é de diabetes Tipo 2, que ocorre quando o organismo não consegue usar adequadamente a insulina que produz (denominado resistência à ação da insulina), ou não produz insulina suficiente para controlar a taxa de glicemia. É conhecido que a resistência à ação de insulina é a base para a alteração no controle da glicemia no diabetes tipo 2 e tem como fatores de risco principais a obesidade, a dieta não saudável e a falta de atividade física.

Esse tipo de diabetes se manifesta mais frequentemente em adultos, mas, com o aumento de casos de obesidade em crianças e adolescentes, também tem sido registrado casos de diabetes tipo 2 entre pessoas mais jovens.

Recentemente, restou comprovada a eficácia do uso dos medicamentos como semaglutida e tirzepatida no combate a ambas as doenças, tendo a Anvisa aprovado a semaglutida (Wegovy) para o tratamento da obesidade em 2023, e estudos clínicos como o programa STEP demonstram elevada eficácia: perda média de até 17% do peso corporal em 68 semanas, incluindo um em cada três pacientes com redução igual ou superior a 20%. Resultados como estes reduzem morbidade, complicações (como diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares) e, a longo prazo, geram economia ao sistema de saúde.

Não obstante, o valor de tais medicamentos é elevadíssimo, privando as pessoas de baixa renda de tal tratamento, de forma que a gratuidade atende ao princípio da equidade do SUS, conforme

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.020845:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 19/05/2025 11:09:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B06FE2D400136B06 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





o art. 196 da Constituição Federal, contribuindo para justiça social e prevenção de complicações clínicas.

Ante o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para fins de aprovação do presente projeto de lei.

DR.GOMES
PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.020845:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 19/05/2025 11:09:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B06FE2D400136B06 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.020845
Data 19/05/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.020845

Origem

Unidade: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
ASSUNTOS INDÍGENAS PROMOÇÃO SOCIAL
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 19/05/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA DIA 19/05 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES.